

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - https://www.cmm.pr.gov.br

# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 953/2025

### A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

#### **APROVA:**

Cria a Comissão Extraordinária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criada, no âmbito da Legislativo Municipal, a Comissão Extraordinária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, de caráter permanente, constituída de 5 (cinco) membros, respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária, com a finalidade de tratar, debater, fiscalizar, propor e acompanhar políticas públicas relacionadas ao setor rural do Município de Maringá.

### **Art. 2.º** Compete à Comissão instituída por esta Resolução:

- I ouvir os produtores rurais, pecuaristas, técnicos e demais envolvidos na cadeia produtiva do agronegócio para identificar suas necessidades, dificuldades e oportunidades;
- II promover a participação efetiva dos representantes do campo e do agronegócio no processo político e legislativo municipal, dando voz e representatividade às suas pautas;
- III estudar, propor e debater temas relacionados à agricultura, pecuária, abastecimento, agroindústria, cooperativismo, assistência técnica rural, crédito rural, desenvolvimento sustentável e regularização fundiária;
- IV emitir pareceres sobre projetos de lei que impactem direta ou indiretamente o setor agropecuário e rural do Município;
- V fiscalizar ações e políticas públicas do Poder Executivo relacionadas ao desenvolvimento rural, à agricultura familiar e ao agronegócio;
- VI promover audiências públicas, seminários, fóruns, visitas técnicas e reuniões com lideranças do setor, especialistas e instituições ligadas ao meio rural;
- VII delimitar os principais desafios e problemas enfrentados pelo setor rural, com foco especial em infraestrutura, logística, acesso a crédito, tecnologia, qualificação profissional e sustentabilidade:
- VIII sugerir a elaboração e a implantação de programas e políticas públicas municipais voltados ao fortalecimento da produção agropecuária, do meio rural e das comunidades envolvidas.

**Parágrafo único.** Além das atribuições previstas nos incisos do *caput* deste artigo, a Comissão de que trata esta Resolução poderá desenvolver outras atividades que envolvam a Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

- **Art. 3.º** A composição da Comissão será feita, preferencialmente, de comum acordo entre a Mesa Executiva, pelo Presidente, e a maioria dos líderes de bancadas ou blocos parlamentares e representantes partidários com assento à Casa.
- § 1.º Havendo acordo, a decisão será homologada, de plano, pelo Presidente da Câmara.
- § 2.º Não havendo consenso, realizar-se-á eleição, por maioria simples, em votação nominal, observadas as normas pertinentes à eleição das Comissões Permanentes, estabelecidas no Regimento Interno.
- **Art. 4.º** O mandato dos integrantes da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 1.º A escolha será realizada no dia útil imediato à eleição da Mesa, na primeira sessão legislativa, e no primeiro dia útil do período legislativo ordinário da terceira sessão legislativa, para o biênio seguinte.
- **§ 2.º** Dentro da mesma legislatura, ficará automaticamente prorrogada a composição anterior até que se efetive a recomposição da Comissão.
- **Art. 5.º** O Presidente da Câmara e os Vereadores impedidos por motivo de ordem regimental não integrarão a Comissão.
- **Art. 6.º** Aplica-se à Comissão Extraordinária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.
- **Art. 7.º** A Mesa Executiva determinará medidas para garantir a provisão de meios, os recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho dos trabalhos da Comissão.
- **Art. 8.º** A Comissão poderá articular parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, cooperativas, associações de produtores e órgãos governamentais visando ao aprimoramento das ações e políticas públicas voltadas ao setor rural.
- **Art. 9.º** Para o primeiro mandato, a escolha dos membros da Comissão deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias da publicação desta Resolução.
- **Parágrafo único.** Os Vereadores escolhidos neste exercício terão mandato até 31 de janeiro de 2027.
  - Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 13 de junho de 2025.

## GISELLI BIANCHINI Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini**, **Vereadora**, em 10/07/2025, às 15:07, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0393869** e o código CRC **CC8BE845**.

25.0.000008577-7 0393869v11